



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**C.N.P.J. 76.331.941/0001-70**

LEI N° 672/11  
DATA: 20/04/11

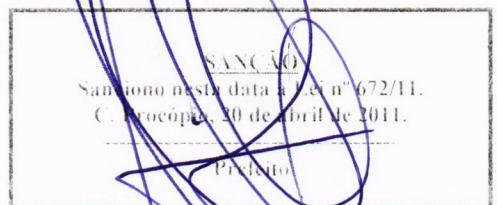
**SÚMULA:** Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:



**Art. 1º** - Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

**I - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de Março de 2011 o Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviços de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá seu salário reajustado em 8%, em sua base salarial, a ser dividido como se segue: 3% março, 2% junho e 3% setembro de 2011, sendo esse reajuste capitalizado.

**II - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - O Município de Cornélio Procópio estipula o auxílio alimentação para todos os Servidores no valor específico de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), revogando o acordo coletivo do ano passado, dando validade a Negociação Coletiva de Trabalho em vigência.

**III - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - O Município assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma de Lei.

Haverá dispensa do Servidor da Garagem Municipal, da Pedreira e da Usina de Reciclagem de Lixo, exceto das áreas administrativas e chefias no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Nas unidades de saúde, no dia do pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo-se o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo de folha de pagamento, devendo a mesma vir lacrada.

Deverá constar de holerite a referência a que se encontra o servidor.

O Município assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário em cheque ao servidor que assim o requerer e quando houver erros na Folha de Pagamento que cause prejuízo monetário ao servidor, o mesmo seja corrigido dentro do mês vigente.

**IV - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho não será superior a 8hs diárias e 40hs semanais.

Os funcionários com jornadas de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses e necessidades da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Será considerada como hora extra a que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;
- b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;
- c) Divisor de 200hs para jornada de 40hs semanais, 180hs para a jornada de 30hs;
- d) Adicional de 50% (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação;
- e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo Servidor por escrito.

## V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE /

**PERICULOSIDADE** - O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos Art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos municipais o direito de receber o benefício sobre Insalubridade e/ou Periculosidade.

A verificação de insalubridade/periculosidade deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada pelo Sindicato e seu resultado deverá ser conhecido pela entidade sindical antes de sua efetivação.

**VI - EXAME MÉDICO** - O Município promoverá exame médico em todos os servidores da ativa, através do Departamento Médico competente, inclusive exames laboratoriais recomendados, em cumprimento ao que dispõe Legislação Federal a respeito, e criará um local de atendimento para o servidor público com um Clínico Geral à disposição.

**VII - EXAMES LABORATORIAIS** - O Município viabilizará, quando requisitados ao servidor, exames laboratoriais e medicamentos que não sejam





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

pagos pelo SUS, recursos como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

**VIII - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR** - O Município criará para o servidor programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico, e/ou substância tóxica.

**IX - LAUDO MÉDICO** - O Município se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações, até que se faça perícia médica indicada pelo Município.

**X - LICENÇA MATERNIDADE** - O Município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2009 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

**XI - TRANSPORTE DOS SERVIDORES** - O Município viabilizará o transporte, através de veículo com cobertura e assento, aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de Reciclagem do Irix, Pedreira Municipal, Garagem e Congonhas, desde que não servido por transporte circular regular.

**XII - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA** - O Município fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de Insalubridade ou Periculosidade.

**XIII - UNIFORME** - O Município fornecerá semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes para cada um, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função.

O Município destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

**XIV - CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES** - O Município garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

**XV - VALE TRANSPORTE** - O Município fornecerá o vale-transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

**XVI - PERDA DO VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL** - Fica proibida a perda total do vencimento ou da remuneração do Servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Ficando estipulado, apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o Servidor Público Municipal for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

**XVII - LIBERAÇÃO** - O Município coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 4 (quatro) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 1 (um) de natureza temporária, com garantia de remuneração e vantagem como se na ativa estivesse.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

O Diretor Sindical e o Suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para freqüentar curso, reunião, congresso promovido pelo Sindicato, ou que seja participante, ou para prestar serviço no Sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

## XVIII - LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL -

O Município se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

**Parágrafo único** - Será convertida em pectúnia e paga integralmente ao servidor aposentado, observadas as disposições do art. 169 da Lei 216/94, a licença especial a que tiver direito, e, caso não tenha completado os 05 (cinco) anos à época da aposentadoria, lhe será paga de forma proporcional.

**XIX - IPTU** - O Município descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

**XX - APOSENTADORIA** - O Município se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**XXI - CURSOS** - O Município se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário de expediente do servidor.

**XXII- ESTÁGIO PROBATÓRIO** - Os funcionários que não forem avaliados durante o período constitucional do estágio probatório tornar-se-ão automaticamente estáveis.

**XXIII - MODIFICAÇÃO** - O Município, quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargo, Carreira e Salário, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

O Município apresentará ao Sindicato o Anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em Assembléia.

## XXIV - REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES -

O Município, juntamente com o Sindicato, formará uma equipe paritária (Prefeitura e Sindicato) para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, com início das atividades em 01/05/09.

**XXV - REPASSE DA MENSALIDADE** - O Município repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical ou qualquer outro desconto efetuado do Servidor Público a favor do Sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento sob pena de pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado.

## XXVI - DIVULGAÇÃO DO SINDICATO -

O Município garantirá livre acesso aos membros da Diretoria do Sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do Sindicato e das metas, tanto através de divulgação, como através de fixação de boletins.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ou informes nos quadros e nos editais das repartições, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

### XXVII - RECONHECIMENTO DO SINDICATO -

O Município reconhece que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais é a única entidade a representar o Servidor Público Municipal, e que cabe ao mesmo, nessa qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, dos associados ou não, inclusive em questões judiciais, independentemente da atividade ou cargo exercido pelo Servidor, ficando defeso ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato.

**XXVIII - DATA BASE** - Considerar-se-á como data base de categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

**XXIX - ABRANGÊNCIA** - O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, assim considerados todos os empregados e Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta.

**XXX - VIGÊNCIA** - A Vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 de Março de 2011 a 28 de Fevereiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2011.

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

Amin José Hammouche  
Prefeito

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgado nesta data a Lei nº 672/11.  
C. Procópio, 20 de abril de 2011.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito



**Cornélio  
Procópio**